



CURSO DE ZOOTECNIA

Cr terios e Pol tica de Est gios

Regulamento Geral

Est gio Curricular Supervisionado

CRITÉRIOS E POLÍTICAS DE ESTÁGIOS

Os estágios supervisionados constam de atividade de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes por estes designados, quando for o caso.

Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos Coordenadores de Cursos, e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados ao respectivo Coordenador de Curso.

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

APRESENTAÇÃO

Por determinação do Regimento Interno, e “Grade Curricular” atinente, os alunos do Curso de Zootecnia da FAGRAM são obrigados a realizar Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 150 horas.

O estágio propiciará ao aluno o amadurecimento profissional pela oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso de Zootecnia.

Durante o estágio, o aluno entrará em contato com problemas reais da profissão e, atuando junto a um profissional experiente, será orientado no encontro das soluções reais adequadas.

Esta atividade permite avaliar o profissional em formação para possíveis adequações do currículo, favorecendo assim a atuação do Zootecnista no contexto geral, como também, aumenta a participação da Faculdade junto à comunidade facilitando o cumprimento de um dos seus objetivos que é a sua participação para o desenvolvimento da coletividade.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado se constitui na forma encontrada pela FAGRAM, de promover o contato do corpo discente com atividades técnicas, tentando desta forma, aprimorar os conhecimentos do aluno em sua área de predileção.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º - O Estágio Supervisionado e o Relatório Elaborado das atividades desenvolvidas no Estágio, constituem-se em requisito obrigatório para obtenção do grau de Zootecnista.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação do Estágio Supervisionado ficará a cargo da Coordenação de Curso que tem por encargos primordiais:

- 1 - O cumprimento das normas estabelecidas neste manual.
- 2 - O estabelecimento de normas para realização do Relatório Elaborado.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO

Art. 5º - A supervisão dos estágios fica a cargo de docente(s) supervisor (es), designado(s) pela Coordenação de Curso.

§ 1º - A Coordenação reserva-se o direito de verificar “in loco” se a vaga para estágio preenche os requisitos mínimos exigidos.

Art. 6º - A supervisão compreende o acompanhamento dos estágios e a verificação de cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados ao Coordenador de Curso e à Secretaria Geral da Faculdade para registro.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E PLANO OU PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 7º - Os alunos deverão preencher o requerimento de solicitação de estágio, seja interno ou externo, na secretaria da Faculdade, contendo o local, horário de estágio, nome do Técnico Responsável pela Instituição onde irá estagiar, o campo de atuação da firma, anexando um programa do Estágio, elaborado no prazo máximo de trinta dias a partir do início de seu último período letivo.

§ 1º - O aluno deverá entregar à Coordenação, um Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado e em 03 vias, no caso de estágio externo.

Art. 8º - O Programa do Estágio deverá ser digitado em três vias e encaminhado ao docente supervisor.

CAPÍTULO VI

DA CONDUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º - As atividades do estágio deverão, dentro dos limites estabelecidos pelas circunstâncias, ater-se ao Requerimento de Estágio ou Programa de Estágio.

Art.10º - No caso de mudança no local do estágio, deve-se seguir a tramitação exposta no Capítulo V.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Art. 11º - O Relatório Elaborado do Estágio Curricular Supervisionado, elaborado pelo aluno, deverá trazer todas as atividades desenvolvidas na Firma ou Instituição, de forma clara, concisa e objetiva. Na sua elaboração deverão ser respeitadas as informações consideradas como “segredos da entidade”. Após sua elaboração, deverá ser revisado pelo Supervisor.

Art. 12º - Na avaliação do Estágio serão considerados:

- 1 - Carga horária mínima de 150 horas;
- 2 - A avaliação feita pelo supervisor indicado pela instituição conveniada;
- 3 - O relatório elaborado do aluno;
- 4 - A entrevista do aluno com o responsável pelos estágios. Em caso de avaliação negativa, o aluno deverá fazer novo estágio. Para os aprovados será concedida a menção APROVADO.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE

Art. 13º - Dar conhecimento à Coordenação de todos os atos relativos ao estágio de graduação em Zootecnia.

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 14º - Designar um integrado do corpo docente como supervisor.

Art. 15º - Dar conhecimento à Diretoria da Faculdade, de todos os atos, determinações e expedientes emitidos, relativos à realização dos estágios.

ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE SUPERVISOR

Art. 16º - Fazer o contato e optar pelas Entidades que poderão conceder estágio.

Art. 17º - Divulgar, entre os alunos, a relação de Entidades de estágio.

Art. 18º - Manter o elo de contato entre a Faculdade e as Entidades promotoras do estágio de forma a preservar a harmonia entre elas.

Art. 19º - Selecionar os alunos estagiários e encaminhá-los com máxima antecedência às Entidades onde deverão estagiar.

Art. 20º - Dar conhecimento à Coordenação do Curso, de todos os atos, determinações e expedientes emitidos, relativos à realização dos estágios.

Art. 21º - Cumprir e fazer cumprir, por parte dos alunos e professores, os dispositivos que regulam a matéria.

Art. 22º - Visitar a Entidade durante a realização do estágio, quando julgar necessário, visando o fiel cumprimento do plano de estágio.

Art. 23º - Realizar ao final do estágio a avaliação dos resultados alcançados.

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

Art. 24º - Informar à Coordenação, com devida antecedência, qualquer alteração na sua participação, dentro do programa de estágios.

Art. 25º - Designar um supervisor da área específica de realização do estágio, que deverá cumprir e fazer cumprir os dispositivos que regulam a matéria.

ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 26º - Manifestar sua escolha, com devida antecedência, sobre o local e Entidade de sua preferência.

Art. 27º - Fornecer à Coordenação devidamente assinados o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 28º - Acatar as decisões da Coordenação, quanto a Entidade para a qual for designado, bem como durante o período em que estiver designado.

Art. 29º - Considerar-se como membro da Entidade, enquanto estiver designado, acatando as decisões da mesma, bem como respeitando as necessidades da Entidade de guardar sigilo sobre métodos, processos e produtos, sempre que for o caso.

Art. 30º - Comunicar à Coordenação quaisquer fatores que venham a interferir no desenvolvimento do estágio.

Art. 31º - Cumprir todos os prazos e normas desta manual.

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 32º - Manter atualizado o cadastro geral dos locais onde desenvolveram-se estágios, a cada início de semestre letivo.

Art. 33º - Elaborar lista de estagiários aptos a realização do estágio ao final do VII semestre letivo.

Art. 34º - Receber e orientar o preenchimento de opção de estágio, bem como encaminhar os ofícios necessários para a solicitação e confirmação de estágio.

Art. 35º - Manter contato telefônico ou similar com entidade sempre que solicitado pela Coordenação.

Art. 36º - Secretariar as reuniões da Coordenação do estágio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O aluno terá o direito de desistir do Estágio.

Art. 38º - O pedido de desistência deverá ser encaminhado, por escrito, pelo interessado, com exposição de motivos, à Coordenação, a qual reserva o direito de aceitar ou não as razões da desistência.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 40º - A realização dos estágios dar-se-á em instituições que mantenham convênio com a SNA para este fim específico.

Art. 41º - Este regulamento poderá ser modificado a critério da Congregação da Faculdade.



Faculdade de Ciências Agro-Ambientais – FAGRAM

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

UNIDADE CONCEDENTE: _____, situada em
_____, representada por _____.

ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Sociedade Nacional de Agricultura (FAGRAM), localizada à Avenida General Justo, n°. 171, Castelo – RJ, inscrita no CGC sob o n°. 33761644/0001, representada por Dr. Octavio Junqueira de Melo Alvarenga, Presidente, os quais acordam entre si presente Termo de Compromisso, convencionado as cláusulas e condições abaixo elencadas:

Cláusula Primeira: Obrigações da Unidade Concedente

I - A Unidade Concedente se compromete a proporcionar ao estudante-estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, dentro da área das Ciências Agrárias, Zootecnia, através de participação em situações reais de vida e trabalho e, conforme dispõe artigo 2º do Decreto n°. 87497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77 e, conforme legislação em vigor no ato deste Termo.

II - Cabe à Unidade Concedente designar um Supervisor de Estágio que se responsabilizará pela coordenação e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante-estagiário.

III - A Unidade Concedente, nos termos da alínea “d” do Artigo 4º do Decreto n°. 87.497/82 possibilitará a orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular à Instituição de Ensino.

Cláusula Segunda: Das obrigações do estudante-estagiário

I - Cumprir com todo o empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu estágio.

II - Observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente.

III - Comunicar à Instituição de Ensino, qualquer fato relevante sobre o seu estágio.

Cláusula Terceira: Transferência do estudante-estagiário

A unidade Concedente poderá, com a interveniência da Instituição de Ensino, transferir o estudante-estagiário durante o período de férias letivas, para outra localidade onde possua filial, sendo certo que ficará a cargo da Unidade Concedente todas as despesas decorrentes da respectiva transferência.

Cláusula Quarta: Disposições Gerais

I - Fica compromissado entre as partes para não colidir com o atual horário escolar, que as atividades de estágio a serem cumpridas pelo estudante-estagiário, serão desenvolvidas no período da tarde, com jornada diária não superior a 6 (seis) horas. Qualquer mudança no horário estabelecido deverá ser resultante de prévio entendimento entre Unidade Concedente e o estudante-estagiário, ficando ressalvada a possibilidade de o estágio compreender atividade, tanto interna como externa.

II - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estudante-estagiário e a Unidade Concedente do estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino, nos moldes do Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei 6.497/77.



Faculdade de Ciências Agro-Ambientais – FAGRAM

III - Este Termo de Compromisso vigora de _____. Podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, sem indenização de qualquer espécie, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, feitas com 5 (cinco) dias de antecedência. Constitui motivos para interrupção automática da vigência do presente Termo:

- a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

IV - Fica ciente o estudante-estagiário que é expressamente proibida a divulgação a terceiros de fatos, meios ou formulários acontecidos e utilizados na Unidade Concedente dos quais venha a ter conhecimento no decorrer do estágio, sujeitando-se a responder judicialmente em caso de infração desta DISPOSIÇÃO.

V - Fica esclarecido desde já, que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (CFE artigo 4º de Lei 6.494/77)

Cláusula Quinta:

A instituição de Ensino declara que o estudante-estagiário preenche todas as condições legais e regulamentares para o estágio curricular e que as atividades que lhe serão propiciadas na Unidade Concedente, com fundamento no presente Termo de Compromisso, atendem ao disposto na Lei n°. 6.494/77 e no Decreto n°. 87.497/82.

Cláusula Sexta:

O presente Termo de Compromisso se vincula integralmente ao Convênio firmado entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino.

Cláusula Sétima:

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste termo de Compromisso, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável, as partes o assinam em 3(três) vias, de igual teor, cabendo a primeira à Unidade Concedente, a Segunda ao estudante-estagiário e a terceira à Instituição de Ensino.

Rio de Janeiro, de _____ de ____.

UNIDADE CONCEDENTE

ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

Nome – CPF - Assinatura

Nome – CPF – Assinatura